

CONTRATO nº 017/2015/EMATER/RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVO DE RELÓGIO DE PONTO,
Nº 017/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A EMATER-
RO E A EMPRESA WORK SOFT COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA-ME.

A **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ GOMES FURTADO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WORK SOFT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.692.111/0001-60, com sede na Avenida Campos Sales, nº 3071, Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, neste ato representada pela Senhora **SHELLEY MALLMANN**, brasileira, solteira sócia-proprietária, portadora da Cédula de Identidade nº 15.442.136, SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 442.361.852-00, residente e domiciliada na Av. Panamá, nº 985, Bairro Embratel, em Porto Velho/RO doravante denominada **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas que a este subscrevem, resolvem celebrar o presente **Contrato**, resultado da Inexigibilidade de Licitação, **PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200/2015/GEAPE/DIDEP/EMATER/RO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais postulados legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de 02 (dois) relógios de ponto, incluindo o fornecimento, às expensas da **CONTRATADA**, de todas as peças e materiais de consumo necessários à correta execução dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência.

1.2. Fazem parte integrante do presente **Contrato**, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos, os documentos abaixo especificados:

- a) Termo de Referência;
- b) Relação dos relógios de ponto do patrimônio da **Contratante**; e
- c) Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente **Contrato** será o de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor anual do presente Contrato é de R\$ 16.581,54 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. Quando houver a necessidade de manutenção corretiva do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para executar tais serviços; sendo certo que o valor a ser pago por cada acionamento da **CONTRATADA**, será deduzido do valor constante no item 3.1, **destinado ao Controle Inter** cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do contrato nº 017/2015, tratados na cláusula anterior, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2015; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2054.1176; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por meio de crédito bancário em conta corrente da Contratada, após a prestação do serviço em cada mês, com o efetivo pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

4.1.1. O pagamento somente será efetuado após a atestação dos serviços prestados pela Gerência de Serviços Gerais – GESER/EMATER/RO;

4.1.2. No caso de Nota Fiscal ou Fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido;

4.1.3. Deverá constar da Nota Fiscal ou Fatura: o nome e o número do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

4.1.4. Os serviços prestados serão cobrados pela própria Contratada por meio de Nota Fiscal ou Fatura, em que conste a discriminação dos serviços e que deverá ser apresentada à Gerência de Serviços Gerais - GESER.

4.2. A Contratante poderá sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

4.2.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

4.2.2. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

4.2.3. Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da EMATER-RO, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. A Contratada dará início aos serviços no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1. São direitos da Contratante:**

6.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

6.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas *a* e *b*, da lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 do referido diploma legal;

6.2. São direitos da Contratada:

6.2.1. Receber, no prazo previsto no item 4.1, a remuneração pelos serviços prestados, pelo preço e condições constantes no supracitado item.

6.2.2. Propor ao Contratante, por escrito, a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3. São deveres da Contratante:

6.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

6.3.2. Proporcionar todas as facilidades bem como prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços;

Analisado pelo
Controle Interno

- 6.3.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a contratada de sua responsabilidade;
- 6.3.3.1. O responsável pela fiscalização e atestação dos serviços executados é o Gerente de Serviços Gerais da EMATER-RO.
- 6.3.4. Manter a empresa contratada informada de qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. São deveres da Contratada:

- 6.4.1. Prestar, correta e rigorosamente, os serviços objeto deste Contrato de acordo com as cláusulas e condições nele contidas e os termos do Termo de Referência;
- 6.4.2. Manter as máquinas em bom estado de funcionamento mediante a correção de defeitos e as verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparos e lubrificações, bem como a substituição de toda e qualquer peça necessária ao bom funcionamento das mesmas;
- 6.4.3. Recondicionar as máquinas, quando tecnicamente necessário, para mantê-las em bom estado de funcionamento;
- 6.4.4. Instruir os usuários sobre o uso adequado das máquinas;
- 6.4.5. Remover para sua oficina, sob sua total responsabilidade, as máquinas que não puderem ser reparadas no local; nessa eventualidade a empresa contratada deverá comunicar o fato ao Gerente de Serviços Gerais da EMATER-RO; a retirada do equipamento do local bem como sua coloração no mesmo lugar após reparos é encargo da empresa contratada;
- 6.4.6. Os serviços de manutenção corretiva não poderão exceder o prazo de 06 (seis) horas a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gerente de Serviços Gerais da EMATER-RO. O não atendimento injustificado no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidade;
- 6.4.7. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à correta execução dos serviços contratados;
- 6.4.7.1. Utilizar pessoal comprovadamente especializado na manutenção das máquinas, objeto deste Contrato;
- 6.4.7.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a EMATER-RO;
- 6.4.8. Tomar providências, de imediato, quando notificada sobre a conduta incompatível com as normas consuetudinárias de boas maneiras e civilidade de seus colaboradores. A inércia da Contratada ensejará a aplicação de penalidade;
- 6.4.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 6.4.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a sofrer seus funcionários quando em serviço;
- 6.4.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 6.4.12. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- 6.4.13. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste instrumento;
- 6.4.14. Apresentar, no dia da assinatura do Contrato, número de fax ou e-mail para transmissão de ordens de serviço;
- 6.4.15. Elaborar ficha de controle de cada máquina, a ser preenchida, datada e assinada pelo técnico de manutenção toda vez que o equipamento receber uma intervenção. Essa Ficha deverá também ser assinada por funcionário do local onde a máquina se encontra instalada;
- 6.4.16. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade.
- 6.4.17. Realizar os serviços que se fizerem necessários com o fornecimento de peças de reposição originais e dos materiais de consumo, sendo que seus custos serão de total responsabilidade da Contratada;

- 6.4.18. Disponibilizar todas as ferramentas adequadas à correta realização dos serviços;
- 6.4.19. Fornecer a seus funcionários todo e qualquer material e equipamento de proteção individual necessários, responsabilizando-se por completo pela segurança de trabalho de seus empregados.
- 6.4.20. Fornecer, no ato de assinatura do Contrato, relação nominal dos empregados que prestarão serviço nas dependências da Contratante. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- 6.4.21. Informar, por escrito, o nome do preposto com competência para manter entendimentos com a Contratante e receber comunicações e as Ordens de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções, cujo julgamento ficará a critério exclusivo da Contratante:
- 7.1.1. Advertência, nas faltas consideradas de natureza leve.
- 7.1.2. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, nas faltas consideradas de natureza grave e que redundem na execução insatisfatória do objeto contratado.
- 7.1.3. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Ministério, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser fixada pela autoridade competente, nas faltas consideradas de natureza muito grave e que redundem na execução altamente insatisfatória do objeto contratado.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.2. A reincidência em falta de natureza leve implicará em falta de natureza grave, enquanto a reincidência em falta de natureza grave implicará em falta de natureza muito grave.
- 7.3. O valor da multa será descontado da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos pelo Ministério ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 7.4. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo deste Ministério.
- 7.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.
- 7.6. A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 supra, é de competência exclusiva do Secretário Executivo da EMATER-RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7. O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição contratual sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber.
- 7.8. Fica assegurado ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja em acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.
- 7.9. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CPLM'S/EMATER/RO notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização da pendência por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, o Contrato estará passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição contratual poderá importar na rescisão deste Contrato, a critério da Contratante. Todavia, fica estabelecido que a Contratante, sem

prejuízo das demais disposições do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá considerar o Contrato rescindido nos casos de:

- 8.1.1. falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- 8.1.2. interrupção dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado;
- 8.1.3. transferência do Contrato, no todo ou em parte; e
- 8.1.4. utilização do presente Contrato para caução ou qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2. A rescisão poderá se dar por simples acordo entre as partes.
- 8.3. Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo licitatório que ensejou a assinatura deste Instrumento, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 9.2. Os serviços de manutenção corretiva, deverão ser executados durante o horário de expediente da EMATER-RO, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 10.1. Será competente o Foro de Porto Velho/RO, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (duas) vias de igual teor, forma e validade que lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas que a tudo presenciaram.

Porto Velho/RO, 20 de julho de 2015.

LUIZ GOMES FURTADO
Diretor Presidente
EMATER-RO

WORK SOFT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA-ME
Neste ato representada pelo Sr. **SHELLEY MALLMANN**
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

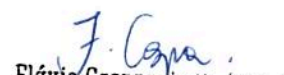
NOME:

CPF: 725.256.872-39

2.

NOME:

CPF: 672.121.742-20


Flávio Gaspar de C. Junqueira
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO

**Analisado pelo
Controle Interno**